



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI N.462/87 de 04 de março de 1987.

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PERMUTAR LOTE URBANO DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar dos dois (02) lotes urbanos de nºs 19 e 20 da quadra 2, Rua 10, Bairro Novo Horizonte, II etapa, com área de 1.000m² cada um, pelo lote urbano de propriedade de ROXANA DE MELO AIRES, sito à Rua Benedito Páves s/n, nesta cidade, com área de 1.100m², registrado sob o nº 1.338 fls. 2 de livro nº 3-B de Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - O imóvel que a Prefeitura Municipal receberá em permuta é o último lote de lado direito da Rua Benedito Páves, antes do Córrego Getúlio, que continuará abrigando as instalações do Posto nº 5, de SANEAGO, onde já existe um poço artesiano em franco funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 1987.

IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal